



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**



PROJETO DE LEI Nº

PL 644 /2015

(Dep. Lira)

L I D O
Em, 15/09/15
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Institui o Dia de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o “Dia de Combate à Intolerância Religiosa”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Oficial do Distrito Federal para efeito de comemoração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil registra o aumento de atos de intolerância religiosa e no Distrito Federal a situação não é diferente. O ódio embasado em fundamentos religiosos tem potencial para gerar atos violentos e verdadeiras tragédias. O primeiro passo para reverter esse quadro é colocar o tema de maneira permanente na pauta da sociedade brasileira.

A escolha do dia 25 de outubro faz referência ao seguinte caso registrado nesta Capital

José Rocha do Nascimento, de 30 anos, invadiu uma missa na Catedral Militar, no Eixo Monumental, por volta das 17h e retirou a imagem de 80 centímetros do altar. Após jogar a santa no chão, policiais que faziam ronda foram chamados e prenderam Nascimento.

O homem - evangélico - usava uma camiseta camuflada com a frase “Exército de Jesus”. No momento da prisão, permaneceu calado. Porém, ao chegar à delegacia, recitou trechos da Bíblia e disse condenar a idolatria (adoração de imagens). “Foi o dia mais feliz da minha vida. Deus está contente com o que eu fiz”, disse durante o depoimento. Segundo testemunhas, Nascimento estava vigiando carros no estacionamento da

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 644 /2015

Folha Nº 01 Paulo

Acce Lira de
Telefone 20628

14/09/2015

08/09/2015 17:04
[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA – (PHS-DF)**



Catedral e por diversas vezes entrou e saiu da igreja. No mesmo dia, cerca de 10 mil fiéis acompanharam missas em homenagem à santa, que acontecem todo dia 25 de cada mês.

O ministro da eucaristia Edvaldo José Oliveira não registrou ocorrência, mas tentou conversar com o evangélico. O ministro pediu que ele se comprometesse a não entrar em igrejas católicas. Mesmo assim, o homem disse que não poderia "garantir" que não voltaria. Apesar da retirada da queixa, o caso não foi encerrado.

O delegado plantonista da Delegacia de Repressão à Pequenas Infrações (DRPI) informou que José deve responder por crime de ultraje ao culto religioso, com o agravante do uso de violência, previsto no código penal. A pena para a infração varia de um mês a um ano de prisão.

A imagem, que se quebrou em três partes, permanece no Instituto Médico Legal para perícia e será liberada para restauração. A Santa Rainha da Paz foi doada à Igreja há dez anos. Depois do concerto, voltará ao altar. O responsável pela igreja, arcebispo militar dom Geraldo Ávila preferiu não comentar o episódio. Os fiéis começaram a organizar uma missa em homenagem à santa e em desagravo ao ato¹.

Certos de que a inclusão desta data no Calendário Oficial não servirá apenas para reevocar esse acontecimento lastimável, mas a fim de que casos semelhantes não se repitam no futuro, solicitamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Dep. Lira
PHS

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 644/2015
Folha Nº 02 Paula

¹ BRASÍLIA - Um homem foi preso na noite desta segunda-feira depois de atirar uma imagem de Nossa Senhora no chão Ana Clara Jabur - Do CorreioWeb com João Rafael Torres - Do Correio Braziliense - 26/10/2004



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 644/15 que “Institui o Dia de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/09/15

MARCELO FREDÉRICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 644/2015

Folha Nº 03 Paulo